

**RESOLUÇÃO Nº 11.332, DE 10/12/2013****Processo nº 201301330-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Lei nº 654/2012

Responsável: Gedeon Ramos da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: Lei nº 654/2012 – P.M. de Rondon do Pará. Observância do Art. 37, X, da CF/88. Pelo cadastramento. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 654/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, para a legislatura que se inicia em 01/01/2013.

**RESOLUÇÃO Nº 11.333, DE 10/12/2013****Processo nº 201206521-00**

Origem: Câmara Municipal de Bujarú

Assunto: Lei nº 508/2004

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: Lei nº 508/2004 – C.M. de Bujarú. Observância do Art. 37, X, da CF. Pelo Cadastramento. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 508/2004, que reajusta a remuneração dos Servidores da Câmara à partir de 01/05/2004.

**RESOLUÇÃO Nº 11.334, DE 10/12/2013****Processo nº 201301314-00**

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto: Lei nº 001/2012

Responsável: João Patrocino Filho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: Lei nº 001/2012 – C.M. de Curionópolis. Observância do Art. 37, X, da CF/88. Pelo cadastramento. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 001/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para Legislatura 2013/2016.

**RESOLUÇÃO Nº 11.335, DE 10/12/2013****Processo nº 201220471-00**

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Lei nº 375/2012

Responsável: Joaquim Nogueira Neto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: Lei nº 375/2012 – C.M. de Dom Eliseu. Observância do Art. 37, X, da CF/88. Pelo cadastramento. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 375/2012, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para legislatura 2013/2016.

**ACÓRDÃO Nº 23.918, DE 25/06/2013****Processo nº 1330062003-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.402/2009/TCM, exercício de 2003.

Interessado: Ademir Fonseca de Oliveira – (Ordenador)

Relatora : Conselheira Rosa Hage

*EMENTA: Recurso de Reconsideração. FME de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e reformar a decisão recorrida, no sentido de determinar o trancamento das contas, na forma dos Artigos 104 e 105 do RI/TCM.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos o Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 302 a 305 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso, para, no mérito, reformar o Acórdão nº 18.402/2009/TCM, desta feita para determinar o trancamento da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Ademir Fonseca de Oliveira, por estarem ILIQUIDÁVEIS, na forma dos Artigos 104 e 105, do RI/TCM, uma vez que existe comprovação do sinistro ocorrido na sede da Prefeitura, nos termos da fotocópia do Inquérito Policial encaminhado.

**ACÓRDÃO Nº 23.919, DE 25/06/2013****Processo nº 1330052004-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.269/2010/TCM, exercício de 2004.

Interessado: Ademir Fonseca de Oliveira – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

*EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMS de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reformar parcialmente a decisão recorrida, para determinar o trancamento das contas, na forma dos Artigos 104 e 105, do RI/TCM.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 373 a 377 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar parcialmente o Acórdão nº 20.2010/2010/TCM, desta feita para determinar o trancamento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Ademir Fonseca de Oliveira, por estarem ILIQUIDÁVEIS, na forma dos Artigos 104 e 105 do RI/TCM, uma vez existente comprovação do sinistro ocorrido na sede da Prefeitura, nos termos da fotocópia do Inquérito Policial encaminhado, ficando, entretanto, mantidas as multas cominadas, na forma do voto condutor da decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 24.431, DE 26/11/2013****PROCESSO Nº 201009289-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação de Mini Produtores Rurais de Vila Santa Lúcia

RESPONSÁVEL: Alberto Nogueira dos Santos

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Associação de Mini Produtores Rurais de Vila Santa Lúcia, recebidos através do Convênio n.º 005/2009 (fls. 02/07), celebrado com a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em forma de subvenção social, para o "aluguel de 03 (três) caminhões para transporte de produção agrícola, bem como aluguel de 01 (um) ônibus para transporte dos colonos, conforme plano de trabalho", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 52/54.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 106.750,00 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 24.432, DE 26/11/2013****PROCESSO Nº 201021197-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação dos Moradores e Amigos da Campina

RESPONSÁVEL: João Waldemir de Sampaio

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor JOÃO WALDEMIR DE SAMPAIO, Presidente da Associação dos Moradores e Amigos da Campina, recebidos através do Convênio n.º 033/2010 (fls. 69/73), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, para "custear o Projeto Saúde e Cidadania a serviço da população", com principal atribuição à prática da promoção da assistência social, apostando em atividades educacionais como alternativas de prevenção em saúde e informações de cidadania", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 124/125.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de JOÃO WALDEMIR SAMPAIO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito.

**ACÓRDÃO Nº 24.449, DE 28/11/2013****Processo nº 424042010-00**

Origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsáveis: Regivaldo Oliveira de Carvalho – Período 01/01 a 15/07/2010 e Miguel Gomes Filho – Período 16/07 a 31/12/2010

Relator: Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação das contas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as prestações de contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, exercício de 2010, de responsabilidade dos Srs. Regivaldo Oliveira de Carvalho – Período 01/01 a 15/07/2010 e Miguel Gomes Filho – Período 16/07 a 31/12/2010.

**ACÓRDÃO Nº 24.454, DE 28/11/2013****PROCESSO Nº 201101010-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges

RESPONSÁVEL: Vilmar Roecker

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor VILMAR ROECKER, Presidente do Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges, recebidos através do Convênio n.º 034/2010 (fls. 65/69), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, para "fortalecer os projetos executados pelo referido Centro localizado no bairro da Cabanagem, criando esse Projetos, mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 95/96.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de VILMAR ROECKER, relativamente ao emprego da importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII.

**ACÓRDÃO Nº 24.455, DE 28/11/2013****PROCESSO Nº 201021915-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação Assistencial de Belém

RESPONSÁVEL: Mário Paulo de Souza Cantuária

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor MÁRIO PAULO DE SOUZA